



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 51 , DE 28 DE MARÇO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 17.975.658,63 em favor das unidades orçamentárias: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE, Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES”.

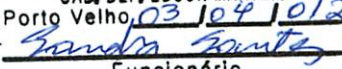
Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei tem por objetivo dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, das unidades orçamentárias Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE, Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES, até o montante de R\$ 17.975.658,63 (dezesete milhões novecentos e setenta e cinco mil seiscientos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos), alocados na natureza de despesa constante do anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de reprogramação do saldo financeiro 2011 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, do Fundo de Desenvolvimento Institucional e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social, conforme Termos Aditivos aos contratos de repasse n. 171303-54/SUFRAMA/CAIXA - Infraestrutura do Polo Industrial do Município de Porto Velho, n. 244915-09/PRODESA - Apoio a projetos de desenvolvimento do setor agropecuário, n. 164830-89/MTUR/CAIXA e n. 164831-93/MTUR/CAIXA - Infraestrutura do patrimônio histórico no Município de Porto Velho/RO, n. 264239-35/MTUR/CAIXA - Construção de praça turística no Distrito de Triunfo, no Município de Candeias do Jamari, n. 187057-11/MTUR/CAIXA - Construção de terminal aéreo de passageiros no Município de Cacoal/RO, n. 171593-60/MTUR/IATA/CAIXA - Projetos de infraestrutura turística no Estado de Rondônia, Convênio n. 724086/MTUR/GERO/SEDES - Propiciar meios de descentralização de cadastramento, controle e fiscalização dos prestadores de serviços turísticos e de suas empresas, Termo de Compromisso GERO/CERON/FURNAS/SETUR - Promoção à atividade turística.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a aprovação do Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA
GAB. DEP. EDSON MARTINS
Porto Velho, 03/04/2012

Funcionário





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 17.975.658,63 em favor das unidades orçamentárias: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE, Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional por Superávit Financeiro para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 17.975.658,63 (dezessete milhões novecentos e setenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos), em favor das unidades orçamentárias: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE, Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro 2011 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, do Fundo de Desenvolvimento Institucional e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social conforme Termos Aditivos aos contratos de repasse n. 171303-54/SUFRAMA/CAIXA - Infraestrutura do Polo Industrial do Município de Porto Velho, n. 244915-09/PRODESA - Apoio a projetos de desenvolvimento do setor agropecuário, n. 164830-89/MTUR/CAIXA e n. 164831-93/MTUR/CAIXA - Infraestrutura do patrimônio histórico no Município de Porto Velho/RO, n. 264239-35/MTUR/CAIXA - Construção de praça turística no Distrito de Triunfo, no Município de Candeias do Jamari, n. 187057-11/MTUR/CAIXA - Construção de terminal aéreo de passageiros no Município de Cacoal/RO, n. 171593-60/MTUR/IATA/CAIXA - Projetos de infraestrutura turística no Estado de Rondônia; Convênio n. 724086/MTUR/GERO/SEDES - Propiciar meios de descentralização de cadastramento, controle e fiscalização dos prestadores de serviços turísticos e de suas empresas, Termo de Compromisso GERO/CERON/FURNAS/SETUR - Promoção à atividade turística.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do governador ou do presidente da Assembleia Legislativa.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº. , de de de 2012.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TC			14.678.300,12
02.001.01.126.1264.1422	MODERNIZAR A ESTRUTURA DE HARDWARE E DISPOSITIVOS PERIFERICOS	4490	0100	1.200.000,00
02.001.01.122.1265.1150	PROJETAR E EDIFICAR A ESCOLA DE CONTAS	4490	0100	2.000.000,00
02.001.01.122.1265.2101	REMUNERAR O PESSOAL ATIVO E OBRIGACOES PATRONAIS	3190	0100	4.800.000,00
02.001.01.122.1265.2639	INDENIZAR AUXILIO TRANSPORTE, SAUDE E ALIMENTACAO AOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS	3390	0100	1.300.000,00
02.001.01.122.1265.2981	GERIR AS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS	3390	0100	1.278.300,12
		4490	0100	4.100.000,00
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - FDI			1.271.266,10
02.011.01.122.1220.2640	CAPACITAR OS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS E JURISDICIONADOS	3390	3240	967.266,10
		4490	3240	304.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES			2.026.092,41
19.001.23.695.1263.1215	PROMOVER A OFERTA DE TURISMO	3390	3212	979,92
		4490	3212	1.038.595,82
19.001.23.695.1263.1218	PROMOVER ACOES DE APOIO COMERCIAL DOS PRODUTOS TURISTICOS	3320	3212	168.253,13
		3390	3212	43.183,68
		4490	3212	5.490,00
19.001.22.662.2038.1543	IMPLEMENTAR O COMPLEXO INDUSTRIAL DA PISCICULTURA	4490	3212	151.392,43
19.001.22.661.2038.1548	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE POLOS INDUSTRIAIS	3320	3212	2.000,00
		4490	3212	616.197,43
			TOTAL	17.975.658,63



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 064/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

Assembleia do Povo

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 433/2012, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional *por superávit* financeiro até o montante de R\$ 17.975.658,63 em favor das unidades orçamentárias: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE, Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de abril de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente em exercício – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em: 12/04/12
Hora: 09:50
Por: Sandra



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 433/2012

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 17.975.658,63 em favor das unidades orçamentárias: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE, Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional por *superávit* financeiro para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 17.975.658,63 (dezessete milhões novecentos e setenta e cinco mil seiscientos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos), em favor das unidades orçamentárias: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE, Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro 2011 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, do Fundo de Desenvolvimento Institucional e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social conforme Termos Aditivos aos contratos de repasse n. 171303-54/SUFRAMA/CAIXA - Infraestrutura do Polo Industrial do Município de Porto Velho, n. 244915-09/PRODESA - Apoio a projetos de desenvolvimento do setor agropecuário, n. 164830-89/MTUR/CAIXA e n. 164831-93/MTUR/CAIXA - Infraestrutura do patrimônio histórico no Município de Porto Velho/RO, n. 264239-35/MTUR/CAIXA - Construção de praça turística no Distrito de Triunfo, no Município de Candeias do Jamarí, n. 187057-11/MTUR/CAIXA - Construção de terminal aéreo de passageiros no Município de Cacoal/RO, n. 171593-60/MTUR/IATA/CAIXA - Projetos de infraestrutura turística no Estado de Rondônia, Convênio n. 724086/MTUR/GERO/SEDES - Propiciar meios de descentralização de cadastramento, controle e fiscalização dos prestadores de serviços turísticos e de suas empresas, Termo de Compromisso GERO/CERON/FURNAS/SETUR - Promoção à atividade turística.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 433/2012

Continuação...

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de abril de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício - ALE/RO

Assembleia do Povo
Portas abertas para você



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 433/2012

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TC			14.678.300,12
02.001.01.126.1264.1422	MODERNIZAR A ESTRUTURA DE HARDWARE E DISPOSITIVOS PERIFERICOS	4490	0100	1.200.000,00
02.001.01.122.1265.1150	PROJETAR E EDIFICAR A ESCOLA DE CONTAS	4490	0100	2.000.000,00
02.001.01.122.1265.2101	REMUNERAR O PESSOAL ATIVO E OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3190	0100	4.800.000,00
02.001.01.122.1265.2639	INDENIZAR AUXILIO TRANSPORTE, SAÚDE E ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS	3390	0100	1.300.000,00
02.001.01.122.1265.2981	GERIR AS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS	3390	0100	1.278.300,12
		4490	0100	4.100.000,00
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - FDI			1.271.266,10
02.011.01.122.1220.2640	CAPACITAR OS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS E JURISDICIONADOS	3390	3240	967.266,10
		4490	3240	304.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES			2.026.092,41
19.001.23.695.1263.1215	PROMOVER A OFERTA DE TURISMO	3390	3212	979,92
		4490	3212	1.038.595,82
19.001.23.695.1263.1218	PROMOVER AÇÕES DE APOIO COMERCIAL DOS PRODUTOS TURISTICOS	3320	3212	168.253,13
		3390	3212	43.183,68
		4490	3212	5.490,00
19.001.22.662.2038.1543	IMPLEMENTAR O COMPLEXO INDUSTRIAL DA PISCICULTURA	4490	3212	151.392,43
19.001.22.661.2038.1548	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE POLOS INDUSTRIAIS	3320	3212	2.000,00
		4490	3212	616.197,43
			TOTAL	17.975.658,63